

CMP 2.3.9.26

boa



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

18 de Marco de 1935

Ilmo. Snr. Antonio Juedes Oliveira
Campinas

Arbo pas incolectados me recute

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 440 \$ 600, proveniente do imposto de
Commercio, Exercicio 1934. 2º Quente.
venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escrivario,

Arman

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

14-11-34

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS



Exmo. Snr.

Antônio Guedes Oliveira
Rua 13 de Maio 88.

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

18 de Março de 1935

Ilmo. Snr. Amando Rodrigues Nunes

Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
 Rs. 337 \$ 600, proveniente do imposto de
Comercio Exercício 1934.
 venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
 bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
 evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escrivario,

Amari

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
 ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
 com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Entrem as duvidas
falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS



Exmo. Snr.

Armando Rodrigues Nunes.
Rua S. Dumont 403

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

18 de Março de 1935

Ilmo.

Snr.

Abrao Pontes Cavalho

Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
 Rs. 675.000, proveniente do imposto de
 commercio, Exercício 1934.
 venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
 bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
 evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escurituario,

Jornari

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
 ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
 com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Apreendido

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS



Exmo. Snr.

Alvaro Pontes Cavalho

Rua Moraes Sales 1243

CAMPINAS

Marcar hora pela manhã

lms ou entre as 3 horas

cmp 2.3.9.26



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Maio de 1935

Ilmo. Snr. Fernandes Vieira
Campinas

Estando U. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 1687,500 \$, proveniente do imposto de
Commercio, Exercício, 1934, n.º 9.

venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escripturario,

Fernari

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31-12-1928 - 2.ª parte).

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS



Exmo. Snr.

V. Fernandes Maia

R. Jaguara, 1143

Ch.

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Março de 1935

Ilmo. Snr. Augusto Costa Almeida
Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 637 \$ 600, proveniente do imposto de
Commerciõ, Exercicio 1934. 1º trimestre.

venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escripturario,

Almeida

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Botegui - 26-I-34 }
Bomba - 29-I-35 } bons

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPE



Exmo. Snr.

Augusto Costa & Irmão
P. F. Piscoto.

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Março de 1935
Ilmo. Snr. José Canabarro Filho
Ribeiras

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 271 \$ 900, proveniente do imposto de
Commerci, Exercício 1934. 1º Quil
venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

maio ha
concordancia

O escriptorio,
Ribeiras

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

?

~~356.3~~
~~712.56~~
~~4068.9~~

56.3
543.8

600.1

S. P.

RECEBEDORIA DE CAM



Exmo. Snr.

Jose Cavalho & Filho
Reboucas

CAMPINAS

CMP 2.3.4.60

Recibo de 27



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Março de 1935

Ilmo. Snr. Jorge Luiz dos Santos
Campinas

Estando U. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 56.830,00, proveniente do imposto de
Commercio Coercitivo 1934. 1º Semestre
venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

[Red signature]

O escrivario,

[Handwritten signature]

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

25-V-934 bras

203

S. P.
RECEBEDORIA DE CA



Exmo. Snr.

Jorge Luiz dos Santos
R. A. Machado, 314

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Marco de 1935

Ilmo.

Snr.

Antoine Joss
Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de

Rs. 562 \$ 600, proveniente do imposto de

Commerci Exerciciu 1934. p. 2-9.

venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Recebedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escurituario,

Forneri

Findo o mês, a certidão da divida será remetida ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Pagou ao Juizal no proprio estabelecimento. Falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS

Exmo. Snr.

Antoine Gross
And. Neves, St



CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Maio, de 1935
 Ilmo. Snr. Moyses Strakman
 Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
 Rs. 590 \$ 600, proveniente do imposto de
 Comércio, Exercício 1934. 2.ª Quarta
 venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
 bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
 evitar a cobrança executiva com suas custas e dispêndios.

O escrivario,

Tomari

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
 ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
 com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

28-VIII-934

falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMP



Exmo. Snr.

Moyses Strakman

R. 13 de Maio. 399

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Marco de 1935

Ilmo. Snr. José Ricomko.

Boenopolis

na lá anterior
receite

Estando U. S. devendo nesta Repartição a quantia de

Rs. 271 \$ 900, proveniente do imposto de

Comercio Exercício 1934. 2º Semestre

venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Recebedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escríturario,

Azumar

Findo o mês, a certidão da divida será remetida ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

2º semestre pago em 22-XI-934
Boenopolis

S. P.
RECEBEDORIA DE CAM



Exmo. Snr.

Jose Ricardo

Campinas

2 gazetas esportivas
30 mil reis estadual
de 2000

CAMPINAS





RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Marco de 1935
 Ilmo. Snr. Hygino G. Cortado
Valleiros

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
 Rs. 12 \$ 500, proveniente do imposto de
 Comercio, Exercício 1934. 1.º Q.
 venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
 bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
 evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escrivario,

Torquato

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
 ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
 com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Não cabe como pagou
falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS



Exmo. Snr.

Lygino Pulcherone Cortes
Vallinbo

CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Marco de 1935

Ilmo. Snr. José Baptista
Campinas

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 693 \$ 800, proveniente do imposto de
Commercio, Exercício 1934. 2ª Quarta
venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escriptorario,

Touman

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Não se lembra como pagar
falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAMPINAS

Exmo. Snr.

Jose Baptista

St. Quirico, 1335



CAMPINAS



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

19 de Março de 1935

Ilmo. Snr. Basilio Marchioli
Vallejo

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs. 314 \$ 100, proveniente do imposto de
Commercia, Exercício, 1934, 2.º Quente
venho convidal-o, de ordem do atual Administrador desta Rece-
bedoria, a pagar seu debito, até o fim do corrente mês, afim de
evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escriptorario,

Aouari

Findo o mês, a certidão da divida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 20 %, alem da multa de 20 %.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

Pagou fora de caixa
falsas

S. P.
RECEBEDORIA DE CAM



Exmo. Snr.

Basilio Marchioli

Vallinco

CAMPINAS

CMP 2.39.26



RECEBEDORIA DE CAMPINAS

12 de 6 de 1935

Illmo. Snr. _____

Estando V. S. devendo nesta Repartição a quantia de
Rs _____ \$ _____ proveniente do imposto de
Commercio, 1934

venho convidal-o, de ordem do actual Administrador desta
Recebedoria, a pagar seu debito, até o 20.6.35 fim do corrente mez, afim
de evitar a cobrança executiva com suas custas e dispendios.

O escripturario,

Ueyl

Findo o mez, a certidão da dívida será remetida
ao Dr. Promotor Publico e cobrada executivamente
com acrescimo de 10%, além da multa de 20%.

(Art. 2.º da Lei N.º 2.351, de 31 - 12 - 1928 - 2.ª parte).

*pagu em 26-V-34 2 remissos
fal ras*

S. P.

RECEBEDORIA DE CAMPINAS

Exmo. Snr.

Angelo Shirotto

Av. Thomas Alves 179.

CAMPINAS

